



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Sudeste

LEI N.º. 3412 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

(Autografo n.º. 46/11, Projeto de Lei n.º. 42/11, do Ver. Mauro Barros - PSC).

Dispõe sobre a Criação do Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, no âmbito do Município de Ubatuba, e dá outras providências correlatas.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Ubatuba - SP, o Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Art. 2º. Para o cumprimento da presente lei, deverá o Poder Executivo, através de suas secretarias, reunir esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios comuns, minimizando o impacto ambiental e utilizando o lixo na produção de arquiteturas ecologicamente corretas, que reduzam o aquecimento global, dentre outros objetivos.

Art. 3º. O Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável" contará com a participação integrada das seguintes Secretarias do Poder Executivo do Município, dentre outras mais a serem descritas no decreto a ser expedido pelo Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- III - Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 4º. Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", poderão as secretarias dispostas no artigo anterior unirem esforços entre si e, ainda, firmarem convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos para o real cumprimento do programa e de outros a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Cada Secretaria do Município deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longos prazos, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Art. 6º. Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá realizar as seguintes ações:

I - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do cidadão para o não desperdício do lixo, mas sim para sua reutilização;

II - coordenar ações públicas que envolvam o maior número de Secretarias Municipais, no sentido de ampliarem o sistema de coleta seletiva de lixo;

III - criar um programa Municipal de coleta seletiva de lixo, denominando os pontos de coleta seletiva de lixo como "eco-pontos";

IV - envolver as Secretarias Municipais no programa de coleta seletiva de lixo, em troca de benefícios ou de programas educacionais, de moradia ou de tecnologia, na mesma proporção da coleta seletiva atingida;

V - buscar parcerias junto a iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo - "eco-pontos";

VI - firmar convênios com ONGs, Organizações Não-Governamentais, Associações, Cooperativas e Entidades da sociedade civil, para a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclável;

VII - fazer com que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reciclável;

VIII - firmar convênio ou termo de cooperação com outras instituições ou centro de pesquisas que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

Art. 7º. Poderão ser incluídas outras ações não descritas no artigo anterior, desde que mantenha a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a mesma linha do programa, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.

Art. 8º. Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", a Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento deverá realizar as seguintes ações:

I - criar programas de incentivo à agricultura familiar para cultivar plantas oleaginosas;

II - firmar convênio com pequenos agricultores rurais para aderirem ao programa de cultivo de oleaginosas;

III - garantir a compra da colheita de plantas oleaginosas pelo Município para ser utilizado por outra pasta ou secretaria;

IV - firmar convênio ou termos de cooperação com outras instituições ou centro de pesquisas que pretendam utilizar plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades;

V - firmar convênios ou termos de cooperação com entidades privadas que pretendam manter ou custear os pequenos agricultores na compra de sua colheita de plantas oleaginosas;

VI - buscar junto à iniciativa privada recursos para serem aplicados na execução desse programa;

VII - criar mecanismos para que as empresas ou grandes indústrias "adotem" os pequenos agricultores que aderirem ao programa, destinando o resultado da colheita de oleaginosas às empresas ou indústrias para que invistam em pesquisas de reutilização de seus lixos e diminuição do gasto de energia.

Parágrafo único. É de essencial importância a participação no programa de uma política de incentivo ao plantio de oleaginosas, em razão de ser o óleo destas plantas o principal aglutinador e transformador do lixo em matéria reutilizável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Art. 9º. Para o cumprimento do Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social deverá realizar as seguintes ações:

I - capacitar os cidadãos para integração ao programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável";

II - auxiliar na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos";

III - orientar e encaminhar as formas que possam integrar o programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável";

IV - inserir cidadãos no programa de forma que possam, através da coleta seletiva de lixo reciclável, promover geração de renda e emprego;

V - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, Organizações Não-Governamentais - ONGs e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VI - firmar convênio ou termo de cooperação com associações, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou Cooperativas, possibilitando a inserção de cidadãos, nestas entidades, conhecendo as técnicas de como transformar lixo em materiais de construção e energias limpas e renováveis;

VII - firmar convênio ou parceria com empresas privadas para estimular a inserção de pessoas ao conhecimento de técnicas de utilização de energias renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

VIII - firmar convênio ou termo de cooperação com outras secretarias de Estado que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa de energia ou outras finalidades.

Art. 10. Para o Cumprimento do Programa "Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", a Secretaria Municipal de Turismo deverá realizar as seguintes ações:

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Turismo criar campanhas de marketing e de conscientização dos nossos turistas.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá criar programas de incentivos fiscais para as empresas de construção civil, ONGs, Associações, Cooperativas, e outras pessoas que aderirem ao programa, desde que invistam na recuperação do lixo e invistam em energia limpa e renovável.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda criar outras formas de incentivos fiscais para o fiel cumprimento da presente lei, conforme definir o decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de agosto de 2011.


Rogério Frediani - PSDB
Presidente